



ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
URBEL/SMOBI 017/2019-CC – PROCESSO n.º 01-083.274/19-54

Ao décimo sexto dia do mês de janeiro de 2020, às 09h30min, na sede da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL, Av. Contorno nº 6664, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação URBEL/SMOBI, nomeada pela Portaria Conjunta URBEL/SMOBI nº. 05/2019, para julgamento das propostas de preços das licitantes apresentadas no dia 09/01/2020. Em exame, a Comissão verificou que a licitante **M.G. Leste Construtora** não apresentou a planilha de preços de acordo com o edital de vigência. Explica-se: a planilha utilizada para a formulação da proposta da licitante refere-se a anexo do edital publicado em 21/10/2019 e não ao edital retificado, publicado em 06/11/2019. A retificação, devidamente publicada nos mesmos meios de divulgação do edital, conforme disposto §4º do art. 21 da Lei 8.666/93, tornou sem efeito a publicação do edital previamente realizada. A retificação se fez necessária exatamente devido às incorreções na planilha de orçamento, assim como nas composições de custo unitário. De acordo com o item 10.5.2 do edital em epígrafe, a proposta deve vir obrigatoriamente acompanhada da Planilha de Orçamento, guardando **absoluta fidelidade** com as Planilhas de Orçamento da Urbel. Além disso, conforme seu item 10.5.2.1.1, o licitante “[...] deverá apresentar Planilha(s) de Orçamento impressa(s) e em arquivo(s) digital(is), em formato Microsoft Excel, padrão URBEL e por ela fornecidas, conforme a(s) que integra(m) o APÊNDICE I do ANEXO I deste Edital”, qual seja, do edital retificado. Desta forma, ainda que a Comissão, em seus julgamentos, sempre confira a devida aplicação ao princípio do formalismo moderado, entende-se que, no caso concreto, o erro quanto à apresentação da planilha e das composições de custo unitário não pode ser relevado, tendo em vista que a inobservância à correta previsão de itens produzirá impactos práticos e jurídicos no plano contratual, o que não se deve admitir sob pena de violação dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da vinculação aos termos do edital e do julgamento objetivo. A licitante **M.G. Leste Construtora** foi desclassificada. Ato contínuo, a Comissão analisou as propostas das demais licitantes e entendeu que todas atenderam ao exigido no edital, estando, portanto classificadas. As licitantes foram classificadas na seguinte ordem, conforme parecer e planilha anexa: (1ª) Conest Engenharia Ltda.; (2ª) A. P. Braga Engenharia e Comércio Ltda.; (3ª) Construlife Construções Ltda.; (4ª) Sales Construções e Empreendimentos Eireli e (5ª) Construtora Alvarenga Santos Ltda. Considerando a existência de empate ficto entre a 2ª colocada, **A. P. Braga Engenharia e Comércio Ltda.**, e a primeira colocada, **Conest Engenharia Ltda.**, a Comissão entendeu por convocar a beneficiária da LC 123/06 para que exerça o direito de preferência previsto no item 11.5.3.3.1 do Edital, no prazo de 2(dois) dias úteis. E como mais nada havia a ser considerado, deu-se por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão. A reunião foi encerrada às 11h30min. Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2020.

Débora Maria Moreira de Faria

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

André Luís Alves Fantauzzi

Patrícia de Figueiredo e Paula

Lucas Souza Correa

Anna Maria da Silva Souza